



POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

ORE INVESTMENTS

ABRIL DE 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ATOS LESIVOS E SANÇÕES.....	3
PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE	4
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	5

INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Ore Investments.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

Política de Combate a Corrupção

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Ore Investments utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Ore Investments as seguintes medidas:

- I. Comprometimento dos sócios da Ore Investments com o Programa de Integridade;
- II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Ore Investments, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;
- III. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;
- IV. Registros contábeis que reflitam as transações da Ore Investments de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- V. Independência dos procedimentos de *Compliance*;
- VI. Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Ore Investments, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- VIII. Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Ore Investments não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Política de Combate a Corrupção

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Ore Investments por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abril/2025	RRZ Consultoria	Versão inicial